

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 1737 – Ano 8 Terça - Feira, 09 de Maio de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	3
Extratos.....	6
Atas.....	8
Resoluções.....	22

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.873, de 26 de abril de 2017.

Revoga a Lei Municipal nº 3.421, de 2 de junho de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Revoga-se a Lei nº 3.421, de 2 de junho de 1997.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 26 de abril de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY//erm.

LEI Nº 6.874, de 4 de maio de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis informarem ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Ficam os postos de combustíveis estabelecidos no município de Criciúma obrigados a afixar placas, em local visível, nas bombas de combustíveis ou próximas a elas, informando ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos, adicionados de solventes.

Art.2º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em placas, cartazes, banners ou outros meios, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art.3º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art.4º O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art.5º O controle social sobre a aplicação desta Lei será realizada individualmente pelos cidadãos interessados e pelos consumidores.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 4 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

LEI Nº 6.875, de 4 de maio de 2017.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 5.438, de 21 de dezembro de 2009, modificada pela Lei nº 6.513 de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre o programa municipal de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, chamado "PROMIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 5.438 de 21 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Parágrafo Único – Fica autorizada a circulação dos equipamentos rodoviários pertencentes ao Município de Criciúma, nos Municípios que compõem a Associação Microrregional da Região Carbonífera – AMREC, Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense – AMESC e Associação dos Municípios da Região de Laguna – AMUREL, desde que utilizados para o transporte de materiais e equipamentos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 4 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 839/17, de 27 de abril de 2017.

Altera a lotação constante do Decreto SG/ nº 271/17 de 1º de fevereiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º - A agente de fiscalização **SILVANA ROSA DE OLIVEIRA**, passa a exercer suas funções na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 20 de abril de 2017.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de abril de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 857/17, de 4 de maio de 2017.

Inclui membros no Decreto SG/nº 709/17 de 4 de abril de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990, e

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE,

RESOLVE:

Incluir os seguintes membros ao Decreto SG/nº 709/17, que nomeia o Grupo de Trabalho Intersetorial do Programa de Saúde na Escola - GTI – PSE, do município de Criciúma:

- n) ANA REGINA DA SILVA LOSSO
- o) RONALDO NODARI
- p) NATALIA LUIZ MACHADO RECHE
- q) DIRCE CAMPOS ARAGON

Prefeitura Municipal de Criciúma, 4 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 859/17, de 4 de maio de 2017.

Corrige o cálculo dos proventos de aposentadoria constante no Decreto SG/nº 675/17, de 3 de abril de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 490042 de 10/02/2017 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CORRIGIR

o cálculo dos proventos constante no Decreto SG/nº 675/17, que concedeu aposentadoria a HELENA MARIA DASSI DA SILVA, matrícula nº 54.628, Professor IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	1.575,07
Triênio	R\$	236,26
Adicional Carga Horária – 10 horas	R\$	750,04
Gratificação Regência de Classe (CH) – art. 95, § 2º, da LC 012/99	R\$	300,02
Gratificação Regência de Classe – art. 95, § 2º, da LC 012/99	R\$	630,03
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2000 h)	R\$	679,21
Triênio – alteração carga horária	R\$	22,50
Total dos Proventos	R\$	4.193,13

Prefeitura Municipal de Criciúma, 4 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

DARCI ANTONIO FILHO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SG/nº 866/17, de 5 de maio de 2017.

Altera a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 17, da Lei Complementar nº 052, de 2 de maio de 2007 e do Decreto nº 754/SA/2007, que aprova o Regimento Interno, resolve:

ALTERAR a

composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB, relativamente a alínea “a” do art.1º do Decreto SG/nº 811/17, a qual passa a ser assim constituída:

a) Fundação do Meio Ambiente - FAMCRI

Titular: Anaquêsselen Bittencuort Fortunato

Suplente: Valmir Gomes

Prefeitura Municipal de Criciúma, 17 de abril de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 867/17, de 5 de maio de 2017.

Exonera, a pedido, Juliana De Freitas Bernhardt, do cargo efetivo de Médica Psiquiatra.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 495606 de 02.05.2017 de conformidade o art. 46, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 2 de maio de 2017, **JULIANA DE FREITAS BERNHARDT**, matrícula nº 56.367, do cargo de provimento efetivo de Médica Psiquiatra, lotada com 10 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº SA/nº 363/16 de 21 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 5 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 878/17, de 5 de maio de 2017.

Altera a alínea “t” do art. 2º e acrescenta representante de órgão ao Decreto SG/ nº 813/17, que nomeia integrantes para compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos Decretos SA/nº 1305/15 de 13 de outubro de 2015 e do Regimento Interno homologado pelo Decreto SA/nº 872/16 de 19 de maio de 2016,

DECRETA:

Art.1º - A alínea “t” do art. 2º do Decreto SG/ nº 813/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

t) Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC:

Titular: Adriano Boaroli

Suplente: Tainá Pagani Colombo

Art.2º - Em conformidade o disposto nos §§1º e 2º do art. 5º do Decreto SA/nº 872/16 de 19/05/2016, que homologa o Regimento Interno, fica acrescida a seguinte representação ao Decreto SG/nº 813/17, de 17 de abril de 2017:

x) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Titular: Valdonir Goulart Candido

Suplente: Robson de Lima

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Criciúma, 5 de maio de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

Extratos

Governo Municipal de Criciúma

Extrato de Contrato nº 016/PMC/2017

Inexigibilidade de Licitação 005/PMC/2017

Contratante: Município de Criciúma.

Contratada: IMPRENSA NACIONAL

Objetivo: Prestação de serviços por demanda pela CONTRATADA, de 400,00cm/coluna para de publicação de atos oficiais da Administração Municipal, incluindo fundos, fundações e autarquias e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União,

Valor Global: R\$ R\$ 12.148,00

Prazo de Vigência: 12 meses.

Assinatura: 24/02/2017.

Signatários: pelo Município o Sr. Clésio Salvaro– Prefeito Municipal, pela empresa o Sr. Alexandre Miranda Machado.

Extrato de Contrato nº 019/PMC/2017

Contratante: Município de Criciúma.

Contratada: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

Objetivo: Aquisição de 01 (um) ônibus Escolar Rural – ORE 2, para transporte escolar diário de alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Criciúma/SC

Valor Global: R\$ 227.871,00

Prazo de Vigência: 12 meses.

Assinatura: 28/03/2017.

Signatários: pelo Município o Sr. Clésio Salvaro– Prefeito Municipal, pela empresa o Sr. Marluiz Renato Cariani

Extrato de Contrato nº 023/PMC/2017

Convite nº 014/PMC/2017.

Contratante: Município de Criciúma.

Contratada: SIDERCOMP INFORMÁTICA LTDA.

Objetivo: Prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços especializados (.1515 horas) de suporte técnico local serviços de instalação e configuração de softwares e atendimento nas redes locais, dar suporte aos ambientes operacionais e aos seus respectivos aplicativos nas escolas de rede municipal de ensino de Criciúma SC.

Valor Global: R\$ 54.312,75

Prazo de Vigência: 31/12/2017.

Assinatura: 11/04/2017.

Signatários: pelo Município o Sr. Clésio Salvaro– Prefeito Municipal, pela empresa o Sr. Adilson Sebastião Salvador.

Extrato de Contrato nº 025/PMC/2017**Convite nº 015/PMC/2017.**

Contratante: Município de Criciúma.

Contratada: ARILDO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME.

Objetivo: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de redes de comunicação de voz, de dados na sede administrativa e demais repartições públicas, por um período de 12 meses, no Município de Criciúma-SC.

Valor Global: 57.543,38

Prazo de Vigência: 31/12/2017.

Assinatura: 18/04/2017.

Signatários: pelo Município o Sr. Clésio Salvaro– Prefeito Municipal, pela empresa o Sr. Arido de Sena Mota

Extrato de Contrato nº 026/PMC/2017**Convite nº 018/PMC/2017.**

Contratante: Município de Criciúma.

Contratada: TIMACO TIJOLOS MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Objetivo: Aquisição de Cal e pó xadrez para pintura de meio-fios em vias e demais logradouros públicos, com entrega parcelada durante o período de 2017.

Valor Global: 12.285,00

Prazo de Vigência: 31/12/2017.

Assinatura: 18/04/2017.

Signatários: pelo Município o Sr. Clésio Salvaro– Prefeito Municipal, pela empresa o Sr. Silvestre Borsato

Extrato de Contrato nº 022/PMC/2017**Dispensa de Licitação nº 023/PMC/2017.**

Contratante: Município de Criciúma.

Contratada: INSTITUTO O BARRIGA VERDE.

Objetivo: Realização de Processo Seletivo Público Simplificado, destinado a selecionarem profissionais (monitores) para o Sistema de Estacionamento Rotativo, para atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Diretoria de Trânsito e Transporte do Município de Criciúma.

Prazo de Vigência: 31/12/2017.

Assinatura: 07/04/2017.

Signatários: pelo Município o Sr. Clésio Salvaro– Prefeito Municipal, pela empresa o Sra. Caroline Puehler.

Extrato de Contrato nº 024/PMC/2017**Dispensa de Licitação nº 051/PMC/2017.**

Contratante: Município de Criciúma.

Contratada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI/UNESC (IPAT)

Objetivo: Execução de serviços técnicos especializados para atualização da Planta de Valores Genéricos de Terrenos para definição do valor de metro quadrado por face de quadra; Definição e atualização dos Custos Unitários de Reprodução de Edificações e definição e adequação dos modelos de avaliação em massa dos imóveis (terrenos e edificações) para fins de tributação em conformidade com a ABNT NBR 14.653

Valor Global: 392.435,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 18/04/2017.

Signatários: pelo Município o Sr. Clésio Salvaro– Prefeito Municipal, pela empresa o Sr. Gildo Volpato.

Extrato de Contrato nº 027/PMC/2017**Concorrência nº 013/PMC/2017.****Contratante:** Município de Criciúma.**Contratada:** FORROFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.**Objetivo:** execução dos serviços necessários para instalação de forros (Lote 01) do edifício sede da administração municipal de Criciúma – “Paço Municipal Marcos Rovaris”, localizado na rua Domênico Sônego nº 542 – bairro Pinheirinho no Município de Criciúma-SC.**Valor Global:** 1.435,590,68**Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) meses.**Assinatura:** 24/04/2017.**Signatários:** pelo Município o Sr. Clésio Salvaro– Prefeito Municipal, pela empresa o Sr. Leonardo Tedesco.**Extrato de Contrato nº 028/PMC/2017****Concorrência nº 013/PMC/2017.****Contratante:** Município de Criciúma.**Contratada:** DIVISORIAS PESSOA LTDA – ME**Objetivo:** execução dos serviços necessários para instalação de forros (Lote 01) do edifício sede da administração municipal de Criciúma – “Paço Municipal Marcos Rovaris”, localizado na rua Domênico Sônego nº 542 – bairro Pinheirinho no Município de Criciúma-SC.**Valor Global:** 265.029,15**Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) meses.**Assinatura:** 24/04/2017.**Signatários:** pelo Município o Sr. Clésio Salvaro– Prefeito Municipal, pela empresa o Sr. Charles Pessoa

Atas

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 051/PMC/2016**Modalidade: Pregão Presencial 164/PMC/2016****Objeto:** Registro de preços de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus.**Fornecedores Registrados:** 01 (um).**Assinatura:** 02/08/2016**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 52.899,82

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 1/5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 51/2016 Data do Registro: 02/08/2016 Válido até: 02/08/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus, para aquisições futuras, na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descoto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Recauchutagem de Pneu 750x16	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	157,0400	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	157,3600	2
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750 X 16 BORRACHUDO	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	160,8600	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	160,1200	2
3	Recauchutagem de Pneu 1000x20 Borrachudo Radial	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	259,0100	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	262,2700	2
4	Recauchutagem de Pneu 1000x20 Liso Radial	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	253,5600	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	251,2200	2
5	Recauchutagem de Pneu 1000x20 Borrachudo Diagonal	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	253,5600	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	253,9800	2
6	Recauchutagem de Pneu 1000x20 Liso Diagonal	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	248,1100	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	248,4600	2
7	Recauchutagem de Pneu 900x20 Borrachudo Radial	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	214,8500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 2/5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 51/2016	Data do Registro: 02/08/2016	Válido até: 02/08/2017
Objeto da Compra: Registro de preços de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus, para aquisições futuras, na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.		

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	215,3300	2
8	Recauchutagem de Pneu 900x20 Liso Diagonal	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	204,4900	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	207,0500	2
9	Recauchutagem de Pneu 215/75 R17,5 Borrachudo	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	182,6700	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	182,2100	2
10	Recauchutagem de Pneu 215/75 R17,5 Liso	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	163,5900	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	165,6400	2
11	Recauchutagem de Pneu 275/80R22,5 Borrachudo	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	259,0100	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	262,2700	2
12	Recauchutagem de Pneu 275/80R22,5 Liso	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	253,5600	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	253,9800	2
13	Recauchutagem de Pneu 1300x24 12 Lonas	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	599,8200	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	601,8300	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 3/5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 51/2016 Data do Registro: 02/08/2016 Válido até: 02/08/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus, para aquisições futuras, na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desc.to. (%)	Preço Unitário	Classif.
14	Recauchutagem de Pneu 1400x24 16 Lonas	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	654,3500	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	657,0500	2
15	Recauchutagem de Pneu 17.5x25 L3 16 Lonas	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	763,4100	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	767,4800	2
16	Recauchutagem de Pneu 1100x22 12 Lonas	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	267,1900	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	267,7900	2
17	Recauchutagem de Pneu 19.5x24 12 Lonas Traseiro	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	834,3000	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	822,6900	2
18	Recauchutagem de Pneu 12.5/ 80R18 Dianteiro	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	567,1100	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	552,1400	2
19	Recauchutagem de Pneu 20.5x25 16 Lonas	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	1.870,3600	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	1.877,2800	2
20	Recauchutagem de Pneu 1100x22 Liso Radial	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	259,0100	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 4/5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 51/2016		Data do Registro: 02/08/2016		Válido até: 02/08/2017			
Objeto da Compra: Registro de preços de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus, para aquisições futuras, na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	267,7900	

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 5/5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 51/2016		Data do Registro: 02/08/2016		Válido até: 02/08/2017			
Objeto da Compra: Registro de preços de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus, para aquisições futuras, na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2016****PROCESSO Nº 164/2016**

(24189) - FF PNEUMATICOS EIRELI - ME

(24190) - F.M. PNEUS LTDA

Criciúma, 2 de Agosto de 2016.

Ata de Registro de Preços nº 052/PMC/2016
Modalidade: Pregão Presencial 231/PMC/2015

Objeto: Registro de preços de peças e serviços peças em serviços para aquisições futuras, na manutenção mecânica da frota de veículos do 4 º BBM.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 03/08/2016

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2016

No dia 3 do mês de Agosto do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.916.818/0001-13, com sede administrativa localizada na RUA DOMENICO SONEGO, 542, bairro PAÇO MUNICIPAL, CEP nº. 88804-050, nesta cidade de Criciúma/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MARCIO BURIGO, inscrito no CPF sob o nº. 245.768.759-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 231/2015, Processo Licitatório nº. 231/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, NA MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA DE VEÍCULOS DO 4ºBBM DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10771	MAURICIO GOMES & CIA LTDA	
23863	PAZETTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MAURICIO GOMES & CIA LTDA	02.881.487/0001-94	MAURICIO GOMES	016.477.189-10
PAZETTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI ME	04.963.556/0001-34	ROBERTO FABIO PAZETTO	710.079.549-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, NA MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA DE VEÍCULOS DO 4ºBBM DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMAPágina: 2/7
Processo Nº.: 231/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 231/2015

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá dietamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 5/7

Processo Nº.: 231/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 231/2015

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMAPágina: 7/7
Processo Nº.: 231/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 231/2015

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Criciúma, 3 de Agosto de 2016.

MARCIO BURIGO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MAURICIO GOMES & CIA LTDA

CNPJ: 02.881.487/0001-94

PAZETTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 04.963.556/0001-34

Ata de Registro de Preços nº 053/PMC/2016
Modalidade: Pregão Presencial 166/PMC/2016**Objeto:** Registro de preços de PAPEL A4.**Fornecedores Registrados:** 02 (dois).**Assinatura:** 04/08/2016**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 270.317,41

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 1/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 53/2016 Data do Registro: 04/08/2016 Válido até: 04/08/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de PAPEL A4, para aquisições futuras, no atendimento ao Município de Criciúma, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação municipal de Esportes e Fundação Cultural de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Papel Off-Set	CX	ARTEPEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PA (24196)	CHAMEX	0	132,7000	1
			DISMEC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LT (23486)	COPIMAX	0	132,8000	2
2	Papel Off-Set	CX	DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (18667)	CHAMEX SOL	0	126,9900	1
			AQUINPEL SUP.PARA INF.E ESCRIT. E REP. COM. LTDA (16758)	ONE	0	127,0000	2
			ARTEPEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PA (24196)	CHAMEX	0	133,7000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 2/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 53/2016 Data do Registro: 04/08/2016 Válido até: 04/08/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de PAPEL A4, para aquisições futuras, no atendimento ao Município de Criciúma, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação municipal de Esportes e Fundação Cultural de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DISMEC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LT (23486)	COPIMAX	0	133,8000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 3/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 53/2016 Data do Registro: 04/08/2016 Válido até: 04/08/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de PAPEL A4, para aquisições futuras, no atendimento ao Município de Criciúma, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação municipal de Esportes e Fundação Cultural de Criciúma/SC.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Of.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2016****PROCESSO Nº 166/2016**

(16758) - AQUINPEL SUP.PARA INF.E ESCRIT. E REP. COM. LTDA

(18667) - DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

(23486) - DISMEC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LT

(24196) - ARTEPEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PA

Criciúma, 4 de Agosto de 2016.

Resoluções

CDM - Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a solicitação presente no processo administrativo Nº 492918, em nome de Adals Administradora de Bens S/A, com pedido de viabilidade para flexibilização do uso da Outorga Onerosa do Direito de Construir de um edifício garagem/misto, a ser edificado na Rua Gonçalves Ledo, Centro, matrícula nº 89418. Conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 27/04/2017.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, por falta de votos necessários, qual seja, 37 votos, obtendo apenas 34 votos a favor, não atingindo a maioria absoluta dos membros do CDM, a solicitação da CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por meio do Processo Administrativo Nº 492873, que solicita a utilização do Art. 169 no projeto arquitetônico a ser desenvolvido no imóvel situado na Rua Líbano José Gomes, Bairro São Sebastião, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/04/2017.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, por falta de votos necessários, qual seja, 37 votos, obtendo apenas 24 votos a favor, não atingindo a maioria absoluta dos membros do CDM, a solicitação da CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por meio do Processo Administrativo Nº 492874, que solicita a utilização do Art. 169 no projeto arquitetônico a ser desenvolvido no imóvel situado na Rua Afonso Milanese, Bairro São Defende, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/04/2017.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a solicitação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS E LOG, por meio do Processo Administrativo Nº 486808, que solicita parecer de viabilidade para a instalação de empresas de outros setores que não estejam diretamente vinculadas ao setor de transportes, no Porto Seco – Cidade dos Transportes, localizado na Rodovia Antônio Darós, bairro São João, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/04/2017.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 165, DE 27 DE ABRIL DE 2017

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS		
	Permitido	Permissível	Proibido
ZE (porto seco)	-C4; -CVSB(32); -CSS(33); -CSG(34); -I1; -I2, -CSE1	-In; -C1; -C3(31); -I3.	- Todos demais usos.

Onde:

Atividades permitidas:

COMUNITÁRIO 4 (C4)

Antenas de Celulares, Retransmissão e congêneres;
Controle e Tratamento de Efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
Estação de Saneamento, Fornecimento e Tratamento de Água;
Estação de Tratamento de Esgoto;
Sub-estação de energia e afins.

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL DE BAIRRO (CVSB)

(32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL (CSS)

(33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.

COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL (CSG)

(34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1 (CSE1)

Comércio de Fogos de Artifício;
Comércio e Depósito de matéria-prima Mineral;
Comércio Varejista de Combustíveis;
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo;
Posto de Gasolina;
Posto de Venda de Gás Liquefeito;
Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos de Empresa;

Serviços Portuários, Aeroportuários e afins;
Transportadoras e Empresas de Ônibus e Frotas de Veículos Pesados.

INDÚSTRIA 1 - I1

Atividades industriais, de pequeno porte, no âmbito da economia familiar, compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno.

INDÚSTRIA 2 - I2

Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos.

E as atividades permissíveis:

USO INSTITUCIONAL (In) – edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público executivo, legislativo e judiciário, tais como: Prefeitura, Câmara de Vereadores, Fóruns, Ministério Público, entre outros.

COMUNITÁRIO 1 (C1)

Ambulatório;
Assistência Social;
Berçário, Creche, Hotel para Bebês;
Biblioteca;
Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres;
Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância;
Escola Especial;
Ginásios poliesportivos escolares.

COMUNITÁRIO 3 (C3)

(31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.

INDÚSTRIA 3 – I3

Atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de Obras, Habitação e Serviços Urbanos e disposição dos resíduos gerados.

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

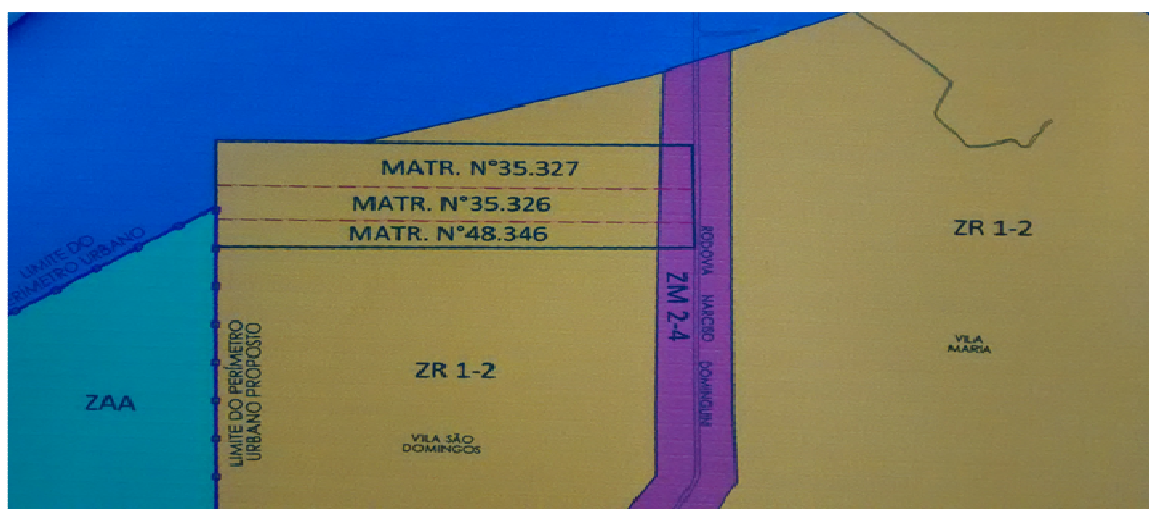
Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

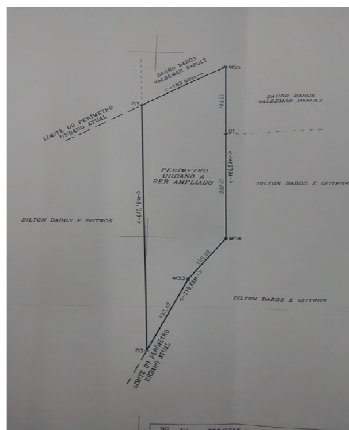
Deferir, a solicitação em nome de VALDEMAR DAROLT, por meio do Processo Administrativo Nº 491615, que solicita, a possibilidade de correção de zoneamento do solo em parte da gleba de sua propriedade, de ZI-2 (zona industrial – 2) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), e consequente inclusão no perímetro urbano, com área total de 140.000,00m², conforme matrículas nº 35.326 (45.000m²), nº 35.327 (60.000,00m²) e 48.346 (35.000,00m²), localizadas na Rodovia Narciso Domingui, Vila São Domingos. Conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/04/2017.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166, DE 27 DE ABRIL DE 2017



Correção do Zoneamento do Solo



Correção do Perímetro Urbano

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a solicitação em nome de J. A. FABRIS CIA LTDA, presente no processo administrativo nº 482820, no qual o requerente solicita a análise da possibilidade de correção do zoneamento do solo, em gleba localizada na Rua Aristides Amboni, matrícula nº 11.903. A gleba está localizada na zona de uso do solo Z-APA (zona de áreas de preservação ambiental) e de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012 (Lei do Plano Diretor Participativo de Criciúma), conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/04/2017.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

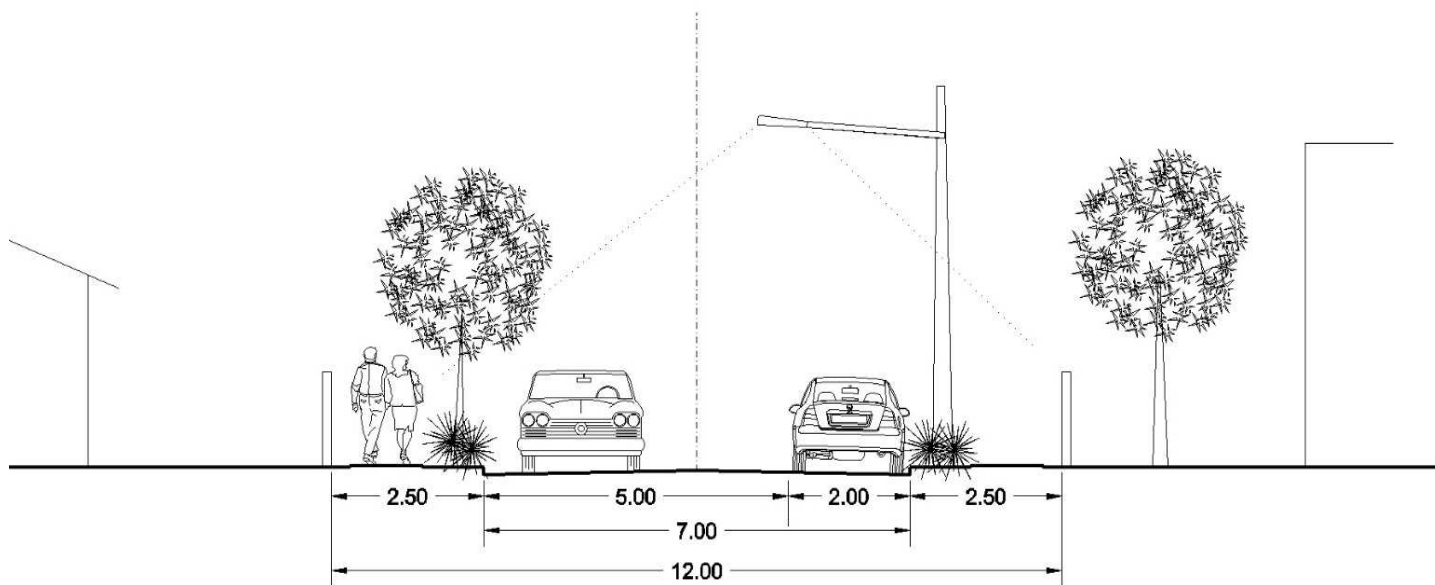
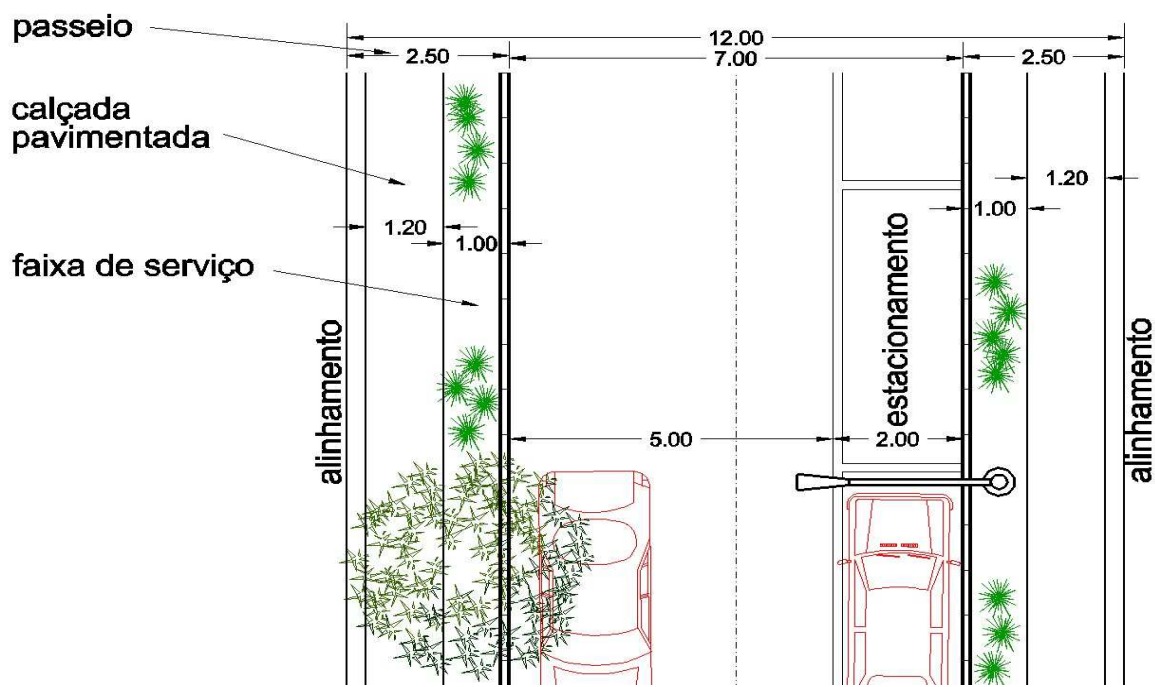
Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a solicitação DA DIVISÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO - DPS, que solicita a alteração da pavimentação das ruas com dimensão de 12,00 metros de largura dos novos loteamentos, de 8,50 metros para 7,00 metros de largura, tendo em vista que após a implantação das mesmas, os passeios públicos (calçadas) estão com dimensionamento insuficiente para boa circulação de pedestres e portadores de deficiência física, especialmente cadeirantes, bem como proposta de sinalização vertical, permitindo estacionamento de veículos de um só lado destas vias, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/04/2017.

Ricardo Fabris - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 168, DE 27 DE ABRIL DE 2017



**Correção do Anexo 17 da Lei Complementar nº 095/2012: Medidas Mínimas das Vias Urbanas
(Ruas de 12,00m)**